

JOSÉ THALES SOLON DE MELLO

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **FERNANDO GRELLA VIEIRA**, ILUSTRE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO: **0163622/10**

Data : 17/12/2010

Hora: 15:36:25

14050502

Local de Entrada:

SUB-ÁREA DE APOIO ADMIN. - PROTOCOLO GERAL

Assunto:

REPRESENTAÇÃO CONTRA AUTORIDADES

Interessado:

AURELIO FERNANDEZ MIGUEL

AURELIO FERNANDEZ MIGUEL,

brasileiro, casado, portador do RG. nº 6.782.835-8 e CPF/MF 140.155.008-81, em pleno exercício de mandato eletivo de vereança junto à Câmara Municipal da Cidade de São Paulo, neste ato representado por seu advogado devidamente constituído, vem, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 6º da Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985 e artigos 14 e 22 da Lei 8.429 de 2 de junho de 1992, propor, a presente

REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR ATO DE IMPROBIDADE

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 278 - 11º ANDAR - 04578-000 - CENTRO

TELEFONE: (11) 3101 - 7179 - itsmadvocacia@globocom

SÃO PAULO - SP

JOSÉ THALES SOLOM DE MELLO

ADVOGADO

ADMINISTRATIVA E APURAÇÃO DE EVENTUAL PRÁTICA DE ILÍCITOS PENAIIS PRATICADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, DOUTOR GILBERTO KASSAB E OUTROS AGENTES PÚBLICOS A SEREM IDENTIFICADOS DURANTE A APURAÇÃO,

pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

DOS FATOS

Chegou ao conhecimento deste Vereador documentos dando conta de graves irregularidades administrativas e até de eventuais ilícitos penais praticadas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de São Paulo, Dr. Gilberto Kassab, Sr. Rodrigo Garcia, Deputado Federal eleito, à época dos fatos Deputado Estadual licenciado respondendo pela Secretaria Municipal de Gestão e Desburocratização da Cidade de São Paulo e outros Agentes Públicos de alto escalão da Prefeitura Municipal de São Paulo, irregularidades estas praticadas no processo administrativo nº 2003.1037.041-4, referente à auto de regularização do imóvel localizado à Rua Leandro Dupret nº 765 – SQL 042.206.0047-7.

JOSÉ THALES SOLON DE MELLO

ADVOGADO

Ao analisar tal documentação, causou absoluta estranheza ao Peticionário o fato do referido imóvel ser de propriedade da empresa R & K Engenharia e Empreendimentos Ltda., cujos sócios são o Prefeito Municipal, Dr. Gilberto Kassab e Rodrigo Garcia, ex-Secretário Municipal de Gestão e Desburocratização da Cidade de São Paulo, conforme se verifica do contrato social e das assinaturas de ambos no requerimento inicial e nas plantas, cujas cópias seguem anexo.

De se notar que os interessados, no caso o Prefeito Municipal Gilberto Kassab e seu sócio Rodrigo Garcia, pleiteavam a regularização do imóvel de propriedade da Empresa R & K Engenharia e Empreendimentos Ltda. para uma gráfica, categoria de uso S 2.8.

Referido processo foi devidamente protocolado em 17 de outubro de 2003, na Subprefeitura de Vila Mariana, com base na Lei de Anistia (13.558/03), alterada pela Lei nº 13.876/04, que permitia a regularização de edificações concluídas até 13 de setembro de 2002. Em 08 de março de 2006 o pedido de anistia foi indeferido, conforme publicado no Diário Oficial do Município.

JOSÉ THALES SOLON DE MELLO

ADVOGADO

Para cumprimento do disposto no § 2º, do art. 25, da Lei de Anistia(13.558), a Subprefeitura da Vila Mariana, além de publicar no Diário Oficial o indeferimento do pedido de anistia do mencionado imóvel, deu conhecimento ao interessado, através de Carta Registrada enviada via correio, conforme cópia do AR(aviso de recebimento) em anexo. Cumpre esclarecer que o indeferimento ocorreu em razão do não atendimento do interessado ao comunique-se, ou seja, por abandono e segundo estabelecido na legislação, a partir da data do indeferimento começaria a fluir o prazo legal de 60(sessenta) dias para solicitação de reconsideração do despacho.

Os proprietários do referido imóvel permaneceram inertes e no dia 08 de junho de 2006 houve a comunicação, pela Auxiliar Técnica Administrativa Márcia C. M. Consolo, de que o prazo recursal havia vencido (cópia também inclusa).

Até esta fase processual administrativa, nada de irregular ocorreu, tendo o processo referente ao imóvel de propriedade do Senhor

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

JOSÉ THALES SOLON DE MELLO

ADVOGADO

Prefeito Municipal e seu sócio Rodrigo Garcia recebido o mesmo tratamento que tantos outros.

Ocorre, ilustre Procurador Geral de Justiça, que a partir daí começaram as irregularidades! De início, deveria o dito imóvel entrar na rotina normal de fiscalização, nos termos da Lei nº 13.885/04, com a emissão do auto de irregularidade, lançamento da área irregular pela Secretaria de Finanças, imposição de multa pela área construída irregularmente e fechamento do estabelecimento comercial instalado no local. Nada foi feito!

Não obstante ter permanecido o imóvel irregular sem qualquer fiscalização Municipal, em 30 de agosto de 2007 **foi o processo objeto desta denúncia requisitado** pela Secretaria de Habitação, através do Departamento de Aprovações, como se vê da “tela” em anexo. Neste Departamento (APROV-G), permaneceu “engavetado” por quase 01(um) ano, quando então começaram a ocorrer às irregularidades.

Note-se, douto Procurador Geral, que como se vê da “tela” de andamento já citada, o processo foi encaminhado em sua íntegra à Secretaria de Habitação.

JOSÉ THALES SOLON DE MELLO

ADVOGADO

Pois bem!

Depois de permanecer por quase 01(um) ano no Departamento de Aprovações, quando nada mais haveria de ser aprovado, pois como já visto o processo de anistia estava encerrado, sem margem a qualquer tipo de recurso ou pedido de reconsideração, no dia 13 de agosto de 2008 a Comissão Permanente de Processos Extraviados (CPPE) - subordinada a Secretaria de Gestão cujo titular à época era o Sr. Rodrigo Garcia, sócio com o Sr. Prefeito de São Paulo na empresa proprietária do imóvel em questão - em reunião **declarou o processo em questão extraviado**, restituindo-o a APROV-G da Secretaria de Habitação para reconstituição.

Surpreendentemente, percebe-se pela cota do Sr. Rodolfo Duarte Feijó, da Seção Técnica de Processos Extraviados, datada de 14 de agosto de 2008, que o mencionado processo foi apenas parcialmente reconstituído e, curiosamente, **somente as folhas referentes à análise do processo, seu indeferimento, comunicação via correio ao interessado, aviso de recebimento do correio, certidão de decurso de prazo sem recurso é que se extraviaram!**

JOSÉ THALES SOLON DE MELLO

ADVOGADO

Tal fato, por si só, já causa absoluta estranheza, pois não é crível que um processo já decidido e sem possibilidade de interposição de qualquer recurso seja requisitado, sabe-se lá por que razão e, após quase um ano de “gaveta”, **desapareçam justamente as folhas mais importantes!** Esta manobra foi perpetuada por agentes públicos sem o mínimo respeito aos mais elementares princípios que deveriam nortear suas atuações, objetivaram, tão somente, salvar o imóvel do Senhor Prefeito Municipal e seu sócio e ex-Secretário Municipal.

Urge destacar, ainda, que apesar da reconstituição parcial do processo, nenhum procedimento foi instaurado para apuração dos fatos e imposição de responsabilidade, como previsto na Portaria 382, certamente porque o que ocorreu, na verdade, foi a subtração proposital e criminosa de folhas importantes do processo e não o extravio, como tentou justificar a Administração Pública.

Mas não é só!

Após esta restauração parcial do processo, no qual evidentemente não foram incluídas as

JOSÉ THALES SOLON DE MELLO

ADVOGADO

mais importantes e decisivas decisões, ocorreu fato ainda mais relevante: segundo o art. 1º, inciso V, letra “a”, do Decreto nº 44.418/04, alterado pelo art. 1º, inciso IV, letra “e”, do Decreto 48.379/07, a competência para apreciar o pedido era, inquestionavelmente, da Subprefeitura da Vila Mariana. Mesmo já transitada em julgada a decisão que indeferiu a anistia pleiteada, mesmo que, de fato, tivesse ocorrido o extravio de peças do processo, após sua reconstituição, obrigatoriamente, por força de lei, o mesmo teria que ser encaminhado à Subprefeitura, esfera competente para julgamento. Entretanto, de forma inusitada, o processo, ao invés de ter sua tramitação normal, retornando à Subprefeitura da Vila Mariana e ao contrário do que ocorre com a grande e absoluta maioria dos munícipes, que esperam meses e até anos para serem atendidos em suas reivindicações e pedidos de regularização de obras, **teve a sua anistia deferida de forma absolutamente irregular e em exatos 08(oito) dias** e com grande agilidade pela SEHAB APROV! Entretanto, examinando os documentos recebidos, percebe-se que a ânsia de agilizar e resolver o problema no menor prazo possível deixou rastros que certamente não escaparam a uma investigação séria e isente: a Diretora em exercício do departamento de APROV, Sra. Lúcia Souza

9

JOSÉ THALES SOLON DE MELO

ADVOGADO

Machado, através do memorando nº 216/APROV.G/2008, solicita ao SEHAB – CASE-G:

A vista da solicitação do Senhor Secretário, solicitamos em **caráter de urgência**, D.B.T. para o contribuinte nº 042.206.0047-7 Rua Leandro Dupré, 765 - Saúde, com posterior encaminhamento ao APROV.G.(grifos do original)

Ressalte-se que neste memorando a Diretora em exercício do Departamento APROV solicita por ordem do Senhor Secretário, em caráter de urgência, com grifos, que fosse efetuado BDT (boletim de dados técnicos) para o processo! Ora, **a ingerência e o abuso de poder** das Autoridades interessadas em atender o Prefeito Municipal e regularizar o seu imóvel irregular são evidentes causam asco na sociedade!

Cumpre indagar: o que significa **caráter de urgência**, desta forma mesmo, em negrito? Será algum código para identificar aqueles que devem ter seus pedidos atendidos imediatamente, mesmo que irregulares ou já julgados, pois como se sabe, os processos de anistia ficam aguardando por seis ou sete anos até uma decisão?

JOSÉ THALES SOLON DE MELLO

ADVOGADO

Continuando com aquela agilidade toda especial, provavelmente em razão do **caráter de urgência** determinado, o processo foi encaminhado a Arquiteta Coordenadora do APROV, Sra. Setsuko Nagayama Saito que, com rapidez impar, analisou tecnicamente o pedido e verificando que faltavam documentos, expediu um "comunique-se" para que o interessado, nos exatos termos da legislação vigente, regularizasse a documentação. Entretanto, nobre Procurador Geral de Justiça, analisando o documento expedido pela eficiente arquiteta, ou seja, o "comunique-se", salta aos olhos **a ausência de dados necessários e imprescindíveis a sua efetiva e regular expedição**: não consta o emitente, a data de publicação e o endereço do interessado.

Cumpre indagar, pois muito importante para que se possa melhor entender o caso: Como o Senhor Prefeito Municipal, Dr. Gilberto Kassab e seu Secretário Municipal e sócio Rodrigo Garcia tomaram conhecimento das exigências necessárias, pois não há no processo qualquer comprovante de expedição de comunicado ou aviso de recebimento, bem como de publicação no Diário Oficial do Município?

JOSÉ THALES SOLON DE MELLO

ADVOGADO

O importante, neste caso, é que mesmo sem qualquer comprovante de que os interessados tenham sido cientificados das exigências necessárias, as mesmas foram atendidas no dia 22 de agosto de 2008 e, na mesma data, mais uma vez com rapidez impar dos técnicos de APROV, ao processo foram juntados grande quantidade de documentos e encaminhado a arquiteta Setsuko Nagayama Saito que mais uma vez de forma extremamente ágil, como deve realizar todo o seu trabalho, analisou o processo e o encaminhou, também no mesmo dia, à sua Diretora, Dra. Evelyn C.G. Eboli, que da mesma forma que os prestativos e eficientes colegas, deferiu o pedido dando fim a todas as irregularidades já mencionadas.

DO PEDIDO

Diante do todo o exposto, vem representar ao Colendo Ministério Público do Estado de São Paulo, visando a propositura das medidas cabíveis, quer no âmbito civil, administrativo e apuração de eventuais práticas penais, praticadas pelo alcaide desta cidade de São Paulo, Dr. Gilberto Kassab, pelo ex-Secretário Municipal Rodrigo Garcia e por outros agentes públicos a serem identificados durante os procedimentos,

JOSÉ THALES SOLON DE MELLO

ADVOGADO

acarretando a imposição das sanções previstas na Lei 8.429/92, legitimando o Órgão Ministerial a intentar todas as medidas judiciais cabíveis e necessárias, como se intere dos elementos prefaciais contidos nos autos.

Diante do exposto, requer-se seja distribuída a presente representação à Procuradoria de Crimes Praticados por Prefeitos, à Promotoria da Justiça e Cidadania e Administração Pública.

Nestes termos.

P. e aguarda deferimento.

São Paulo, 15 de dezembro de 2010.

VEREADOR/SP AURÉLIO FERNANDEZ MIGUEL

pp. **JOSÉ THALES SOLON DE MELLO**

OAB/SP nº 70.648